



FONSECA VANNUCCI ABREU

sociedade de advogados

Campinas, 07 de março de 2017.

Ao Ilustre Administrador Judicial

DR. ÁTILA SAUNER POSSE | contato@aspsa.com.br

Avenida Presidente Washington Luiz, 372

Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82520-000

Ref.: Recuperação Judicial do “Grupo GP Combustíveis”

Autos n. 0013590-89.2016.8.16.0025

Prezado Senhor Administrador Judicial,

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, na qualidade de credora na Recuperação Judicial em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.453.598/0001-23, notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com, com sede na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-905, vem, respeitosamente, por seus advogados, apresentar

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

com fundamento no **art. 7º, § 1º**, da Lei 11.101/2005 (LFRE), pelas razões a seguir expostas.

1. A **RAÍZEN** foi relacionada pelas Recuperandas dentre os credores quirografários (Classe III). Todavia, parte do crédito da **RAÍZEN** é privilegiado por garantia real, por hipoteca dos imóveis abaixo descritos, conforme documentação que instrui a presente divergência.

- (i) “Imóvel Pastorello” (matrícula n. 34.120): desmembrado de uma parte do lote rural sob o n. 18-A, do Núcleo 4 das Águas, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 180.700,00m², avaliado em R\$ 2.822.500.
- (ii) “Imóvel Hedertrão” (matrícula n. 26.239): desmembrado de uma parte do lote rural sob o n. 17-B, do Núcleo 4 das águas, situado no município de Pato Branco, contendo a área a área de 101.363,70m², avaliado em R\$ 2.312.500.



- (iii) “Imóvel Urbano” (matrícula 29.255): apartamento n. 201 do Edifício Ouro Negro, encravado na parte do lote urbano sob n. 19, da quadra n. 19, sita a rua Caramuru, esquina com rua Pedro Ramires de Mello, n. 331, nesta cidade de Pato Branco, localizado no segundo andar do referido edifício, com área privativa de 286,35m², avaliado em R\$ 780.000.
- (iv) “Imóvel Urbano” (matrícula n. 10.785): lote n. 05 da quadra n. 237, situado na Travessa Maceió, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m², avaliado em R\$ 400.000.

2. Portanto, nos termos do art. 45, § 2º, da LFRE, a **RAÍZEN** deve figurar como credora com garantia real (Classe II) até o valor dos bens, correspondente a R\$ 6.315.000 (seis milhões trezentos e quinze mil reais), e como credora quirografária (Classe III) pelo restante.

3. Diante do exposto, espera-se que Vossa Senhoria **reclassifique o crédito da RAÍZEN** na forma acima apontada, a fim de respeitar a garantia real concedida e as disposições legais aplicáveis.

4. Por fim, a **RAÍZEN** destaca que se mantém à disposição de Vossa Senhoria para apresentar novos documentos ou para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através de seu advogado **Geraldo Fonseca de Barros Neto** (OAB/SP 206.438), geraldo@fva.adv.br, (19) 3242-4776, Rua Carolina Prado Penteado, 753, em Campinas/SP.

Cordialmente,

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

OAB/SP 206.438
geraldo@fva.adv.br

JOÃO VICTOR CARVALHO DE BARROS

OAB/SP 368.430
joao@fva.adv.br